



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.108, de
3 de março de 1997

27/1/97
Dispõe sobre a isenção da tarifa de
água, nas localidades que
menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG - autorizado a isentar de pagamento de tarifa de água, os primeiros 30 m³ (trinta metros cúbicos) de água usados pelos contribuintes ocupantes das propriedades atravessadas pela adutora Serra-ETA daquela Autarquia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, expressamente a Lei nº 2.358, de 13 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de março de 1997.

= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =
PREFEITO

= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.